



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Relações de Trabalho*

Sala das Sessões, em 06 / 02 / 2013

2.º Secretário

*01*

## MENSAGEM GP Nº 6/2013

Mogi das Cruzes, em 5 de fevereiro de 2013.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria Municipal de Segurança e da respectiva Chefia, que especifica, e dá outras providências.

2. Os princípios da política de infraestrutura, de segurança e defesa civil estão consignados no Capítulo VIII e XIV, nos artigos 62 e 80, respectivamente, do Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

3. De acordo com o Plano Diretor cabe ao Poder Executivo revisar e atualizar a legislação referente às posturas municipais, objetivando a elaboração e implementação do código de posturas e a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4. Ocorre que, a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aprovada pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, não manteve na Secretaria Municipal de Segurança a unidade administrativa específica responsável pela organização, manutenção e supervisão das normas e legislação técnica.

5. A iniciativa da proposição ora encaminhada advém de solicitação do órgão competente da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº 99/13 - SGOV, visando estruturar a Secretaria Municipal de Segurança para uma melhor adequação às normas específicas de fiscalização das posturas municipais.

*M.*



**MENSAGEM GP Nº 6/13 - FLS. 2**

6. Assim sendo, pelo projeto é criado o Departamento de Normas Técnicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de estabelecer, organizar e disciplinar o regramento técnico-administrativo das posturas de políticas públicas nas situações de risco no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Mogi das Cruzes aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

7. De acordo com a propositura de lei, é criado no Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança o cargo de Diretor de Departamento - Padrão "C-44", isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica inserido no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes.

8. As atribuições gerais do Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança e, consequentemente, de responsabilidade do respectivo Diretor, a que alude o **caput** do artigo 2º do projeto de lei, são as estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. As competências específicas serão estabelecidas por ato do Executivo.

9. O custo <sup>ANUAL</sup> ~~mensal~~ com a criação do cargo será de R\$ 108.168,48, conforme a seguir demonstrado:

Quant.	Cargo	Padrão de Venc.	Vencimento	Encargos	Custo Mensal Total	Custo Anual
1	Diretor de Departamento	C-44	6.649,72	2.364,32	9.014,04	108.168,48

10. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 é a seguinte:



**MENSAGEM GP Nº 6/13 - FLS. 3**

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
950.000.000,00	108.168,51	0,0114	0,0114

Previsão para 2014

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2014	Valor da despesa para 2014	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2014	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2014
1.131.500.000,00	113.695,92	0,0100	0,0100

Previsão para 2015

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2015	Valor da despesa para 2015	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2015	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2015
1.451.700.000,00	120.517,67	0,0083	0,0083

11. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com a criação do cargo dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

12. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

13. Mesmo com a criação do cargo as despesas com pessoal da Municipalidade continuarão conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.




04  
02

**MENSAGEM GP Nº 6/13 - FLS. 4**

14. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.425/2013, contendo, além da solicitação do órgão competente da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº 99/13 - SGOV, com a respectiva planilha de custo mensal do cargo ora criado, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos que justificam o procedimento objetivado no projeto de lei.

15. Portanto, nobres Vereadores, aí estão os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Saída das Sessões, em 12/03/2013

2.º Secretário

05  
④

## PROJETO DE LEI 006 / 13

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria Municipal de Segurança e da respectiva Chefia, que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Normas Técnicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de estabelecer, organizar e disciplinar o regramento técnico-administrativo das posturas de políticas públicas nas situações de risco no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Mogi das Cruzes aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica criado no Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança o cargo de Diretor de Departamento - Padrão "C-44", isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica inserido no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** As atribuições gerais do Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança e, consequentemente, de responsabilidade do respectivo Diretor, a que alude o **caput** deste artigo, são as estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. As competências específicas serão estabelecidas por ato do Executivo.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CE  
RQ

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 906 / 2013

Projeto de Lei n° 0609 / 2013

Parecer da A.J. n° 04 / 2013

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria Municipal de Segurança e da respectiva Chefia, que especifica, e dá outras providências".

Instrui o feito a Mensagem GP n° 06/13 (fls. 01/04), Projeto de Lei (fls. 05/06), e cópia do Processo Administrativo de n°. 5.425/2013-1, apresentando a respectiva justificativa para a proposta (fls. 07 e ss.).

O texto legal a ser votado encontra-se disposto em 4 (quatro) artigos.

## É O RELATÓRIO.

Primeiramente, salienta-se que a iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I e V da Lei Orgânica do Município, que estabelece competir privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta, bem como a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Ademais, denota-se do processo administrativo que o requerimento foi encaminhado ao Departamento de



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo



Recursos Humanos, a fim de ser providenciada planilha de custo, o que foi atendido às fls. 10.

Ainda, em atendimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, e declaração devidamente sustentada pelo Chefe do Executivo.

Destarte, sob o aspecto jurídico inexistem óbices a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 06/2013.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 22 de fevereiro de 2013

**REGIANE GOMES PEREIRA**

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Projeto de Lei nº 006 / 2013**  
**Processo nº 009 / 2013**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação de Departamento de Normas Técnicas na estrutura administrativa na Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

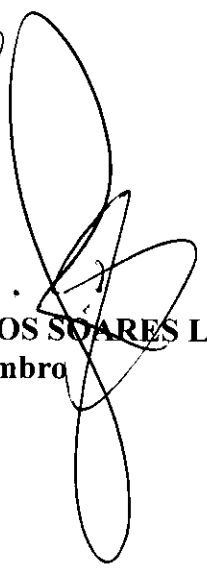
Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de março de 2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**JULIANO JUNABE**  
Presidente

**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. e RELAÇÕES DO TRABALHO:**

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Presidente

  
**IDALGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/03/2013

2.º Secretário

**REQUERIMENTO nº 27 / 2013.**

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 06/2013, 22/2013 e 23/2013**, os quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de março de 2013.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Presidente da Câmara  
Vereador – PR



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**Mogi das Cruzes, em 13 de março de 2013.**

**OFÍCIO GPE Nº 039/13**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 006/13**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria Municipal de Segurança e da respectiva Chefia, que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**11639 / 2013 - 1**

**14/03/2013 16:07**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
N 006/13 - DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE UNIDADE ADM NA SECRET  
MUN DE SEGURANÇA

Conclusão: 2/4/2013 16:07:47

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 006/13**

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria Municipal de Segurança e da respectiva Chefia, que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Normas Técnicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de estabelecer, organizar e disciplinar o regramento técnico-administrativo das posturas de políticas públicas nas situações de risco no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Mogi das Cruzes aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica criado no Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança o cargo de Diretor de Departamento – Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica inserido no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único** – As atribuições gerais do Departamento de Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Segurança e, conseqüentemente, de responsabilidade do respectivo Diretor, a que alude o **caput** deste artigo, são as estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. As competências específicas serão estabelecidas por ato do Executivo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES “BIBO”**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 006/13 – Fls.02).**

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
**1º Secretário**

**EMERSON RONG**  
**2º Secretário**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral da Câmara**